



LEI Nº 2.123, de
14 de DEZEMBRO de 1989

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG., passam a vigorar a partir de 1º de dezembro do corrente ano em conformidade com as Tabelas juntadas e integrantes desta Lei.
- Parágrafo único** - Independentemente dos valores constantes das Tabelas anexas, o piso salarial do Executivo Municipal, é de NCz\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZADOS NOVOS).
- Artigo 2º** - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1990, os valores das Tabelas de que trata o artigo anterior, em índice correspondente até ao da correção monetária do mês de dezembro do ano de 1989, acrescido de 10% (dez por cento).
- Artigo 3º** - Os proventos de aposentadoria e as pensões, observada a respectiva correspondência, serão atualizados de forma a manterem equivalência com os níveis salariais dos servidores.
- Artigo 4º** - O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado para o mês de dezembro, em NCz\$ 12,57 (DOZE CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) de conformidade com a Orientação de Serviço do IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, com base na Lei Federal nº 7.797/89.
- Parágrafo único** - Para o mês de janeiro de 1990, fica o Poder Executivo autorizado a pagar o salário-família de conformidade com a Orientação de Serviço do IAPAS, de que trata o "caput" deste artigo.
- Artigo 5º** - A gratificação de função, prevista nos termos do artigo 75, da Lei nº 2.055, de 13 de abril de 1989, poderá ser fixada, no máximo, até 2,5 (duas vezes e meia) o valor do nível básico da função que o servidor ocupa.





**LEI Nº 2.123, de
14 de DEZEMBRO de 1989**

- fls.2 -

Artigo 6º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.


- **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES** -
PREFEITO


- **SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES** -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXI.

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 106-AR n 50
Signat: SLR
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

A N E X O III

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DE CARREIRA

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
01	705,20	16	1.213,00
02	723,60	17	1.423,30
03	742,10	18	1.493,40
04	760,60	19	1.569,10
05	791,90	20	1.648,50
06	830,70	21	1.739,70
07	873,20	22	1.816,50
08	915,60	23	1.906,90
09	963,60	24	2.002,90
10	1.011,60	25	2.102,60
11	1.061,50	26	2.206,00
12	1.113,10	27	2.313,00
13	1.168,50	28	2.431,20
14	1.229,50	29	2.553,00
15	1.290,30	30	2.680,40

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETA - SP

A N E X O I V

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

EM COMISSÃO

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CLASSE	NÍVEL	VALOR
Secretário Municipal	11	4.526,40
Chefe de Gabinete	11	4.526,40
Assessor de Gabinete	10	3.250,80
Diretor de Departamento	09	2.927,80
Assessor de Informática	08	2.639,80
Assistente Técnico	08	2.639,80
Diretor de Divisão	07	2.444,10
Diretor de Serviço	06	2.405,30
Secretária Adjunta	05	2.034,30
Chefe de Seção	04	1.829,40
Encarregado de Setor	03	1.744,20
Secretária Administrativa	02	1.656,50
Agente de Segurança	02	1.656,50
Motorista de Gabinete	01	1.620,80

SECRETARIA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP.

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA AGRO-PECUÁRIA

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	Salário
Engenheiro Agrônomo	I	1	2.510,60
	II	2	3.012,70
	III	3	3.614,50
	IV	4	4.338,10
	V	5	5.205,70
Médico Veterinário	I	1	2.008,50
	II	2	2.409,00
	III	3	2.890,80
	IV	4	3.470,50
	V	5	4.164,60
Técnico Agrícola	I	1	1.301,90
	II	2	1.658,80
	III	3	2.002,90
	IV	4	2.403,50
	V	5	2.885,30
Auxiliar Agrícola	I	1	851,00
	II	2	1.020,80
	III	3	1.223,90
	IV	4	1.469,40
	V	5	1.762,90

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Arquiteto	I	1	2.510,60
	II	2	3.012,70
	III	3	3.614,50
	IV	4	4.338,10
	V	5	5.205,70
Engenheiro	I	1	2.510,60
	II	2	3.012,70
	III	3	3.614,50
	IV	4	4.338,10
	V	5	5.205,70*
Desenhista-Projetista	I	1	1.513,70
	II	2	1.816,50
	III	3	2.178,30
	IV	4	2.613,90
	V	5	3.138,20
Desenhista	I	1	1.391,90
	II	2	1.668,80
	III	3	2.002,90
	IV	4	2.403,50
	V	5	2.885,30
Topógrafo	I	1	1.476,80
	II	2	1.772,20
	III	3	2.126,60
	IV	4	2.551,20
	V	5	3.060,70

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxíliar de Topógrafo	I	1	978,40
	II	2	1.174,10
	III	3	1.408,50
	IV	4	1.689,10
	V	5	2.028,80
Técnico de Segurança e Prevenção de Acidentes	I	1	1.391,90
	II	2	1.568,80
	III	3	2.002,90
	IV	4	2.403,50
	V	5	2.885,30

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 106-ARQ Fl. 55
Segue: 56
Rubrica: [assinatura]

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA JURÍDICA

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Procurador de Município	I	1	2.510,60
	II	2	3.012,70
	III	3	3.614,50
	IV	4	4.338,10
	V	5	5.205,70
Auxiliar Jurídico	I	1	1.070,70
	II	2	1.174,10
	III	3	1.408,50
	IV	4	1.689,10
	V	5	2.028,80

[assinatura]

REGIÃO MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Bibliotecário	I	1	1.513,70
	II	2	1.816,50
	III	3	2.178,30
	IV	4	2.613,90
	V	5	3.138,20

PERIÓDICA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Proc. 106-AR Fl. 57
 Segm. 581e
 Rubrica.

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE CONTABILIDADE

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Contador	I	1	2.008,50
	II	2	2.409,00
	III	3	2.890,80
	IV	4	3.470,50
	V	5	4.164,60
Técnico de Contabilidade	I	1	1.391,90
	II	2	1.668,80
	III	3	2.002,90
	IV	4	2.403,50
	V	5	2.885,30
Auxiliar de Contabilidade	I	1	1.033,80
	II	2	1.240,50
	III	3	1.487,90
	IV	4	1.785,10
	V	5	2.145,10

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Assistente Social	I	1	1.513,70
	II	2	1.816,50
	III	3	2.178,30
	IV	4	2.613,90
	V	5	3.138,20

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE ESPORTES

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Técnico em Educ.Física	I	1	1.513,70
	II	2	1.816,50
	III	3	2.178,30
	IV	4	2.613,90
	V	5	3.138,20
Técnico Desportista	I	1	1.391,90
	II	2	1.668,80
	III	3	2.002,90
	IV	4	2.403,50
	V	5	2.885,30



TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE INFORMÁTICA
 (anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Analista de Sistemas	I	1	2.996,10
	II	2	3.594,20
	III	3	4.314,10
	IV	4	5.176,20
	V	5	6.211,80
Programador	I	1	2.185,70
	II	2	2.621,30
	III	3	3.145,60
	IV	4	3.775,10
	V	5	4.530,10
Operador de Computador	I	1	1.578,30
	II	2	1.894,00
	III	3	2.272,40
	IV	4	2.726,50
	V	5	3.271,10
Digitador	I	1	1.055,90
	II	2	1.266,40
	III	3	1.519,30
	IV	4	1.823,80
	V	5	2.189,40

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Técnico de Administração	I	1	1.513,70
	II	2	1.816,50
	III	3	2.178,30
	IV	4	2.513,90
	V	5	3.138,20

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
 DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

A - Carreiras em regime de hora trabalhada

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR HORA TRAB
Professor 2	I	1	11,10
	II	2	13,10
	III	3	16,00
	IV	4	18,90
	V	5	22,90
Professor 3	I	1	11,80
	II	2	14,10
	III	3	17,00
	IV	4	20,30
	V	5	24,10

B - Carreiras em regime de jornada de trabalho

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Professor 1	I	1	1.253,30
	II	2	1.503,80
	III	3	1.804,50
	IV	4	2.167,10
	V	5	2.598,70
Orientador Educacional	I	1	1.515,60
	II	2	1.818,90
	III	3	2.182,40
	IV	4	2.619,30
	V	5	3.138,20
Coordenador Pedagógico	I	1	1.515,60
	II	2	1.818,90
	III	3	2.182,40
	IV	4	2.619,30
	V	5	3.138,20



- fls. 2 -

 TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
 DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Psicólogo Educacional	I	1	1.515,60
	II	2	1.818,90
	III	3	2.182,40
	IV	4	2.619,30
	V	5	3.138,20
Assistente Social Escolar	I	1	1.515,60
	II	2	1.818,90
	III	3	2.182,40
	IV	4	2.619,30
	V	5	3.138,20
Secretário Escolar	I	1	1.253,30
	II	2	1.503,80
	III	3	1.804,50
	IV	4	2.167,30
	V	5	2.643,90
Inspetor de Alunos	I	1	852,00
	II	2	1.022,30
	III	3	1.228,40
	IV	4	1.469,70
	V	5	1.767,90
Monitor do Ensino Profis- sionalizante	I	1	852,00
	II	2	1.022,30
	III	3	1.228,40
	IV	4	1.469,70
	V	5	1.767,90
C - Funções Isoladas em regime de Jornada de Trabalho			
Diretor de Escola	I	1	1.733,00
Assistente de Diretor	II	2	1.602,50
Membro de Núcleo de Apoio	III	3	1.515,60



TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA SAÚDE

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

A - Carreiras em regime de hora trabalhada

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR HORA TRAB
Médico	I	1	28,40
	II	2	35,20
	III	3	44,40
	IV	4	55,20
	V	5	69,30
Cirurgião-Dentista	I	1	28,40
	II	2	35,20
	III	3	44,40
	IV	4	55,20
	V	5	69,30

B - Carreiras em regime de jornada Semanal de Trabalho

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Farmacêutico-bioquímico	I	1	2.008,50
	II	2	2.409,00
	III	3	2.890,80
	IV	4	3.470,50
	V	5	4.164,60
Enfermeiro Padrão	I	1	1.515,60
	II	2	1.818,90
	III	3	2.182,40
	IV	4	2.619,30
	V	5	3.140,50
Educador de Saúde Pública	I	1	1.515,60
	II	2	1.818,90
	III	3	2.182,40
	IV	4	2.619,30
	V	5	3.140,50
Psicólogo	I	1	1.513,70
	II	2	1.816,50
	III	3	2.178,30
	IV	4	2.613,90

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATUBA - SP

- fls. 2 -

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA SAÚDE

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Nutricionista	I	1	1.513,70
	II	2	1.816,50
	III	3	2.178,30
	IV	4	2.613,90
	V	5	3.138,20
Técnico de Laboratório	I	1	1.394,60
	II	2	1.673,30
	III	3	2.006,50
	IV	4	2.407,20
	V	5	2.885,90
Técnico de Enfermagem	I	1	1.065,30
	II	2	1.278,10
	III	3	1.533,90
	IV	4	1.839,20
	V	5	2.201,00
Auxiliar de Enfermagem	I	1	871,30
	II	2	1.045,50
	III	3	1.254,70
	IV	4	1.505,60
	V	5	1.806,80
Auxiliar de Laboratório	I	1	871,30
	II	2	1.045,50
	III	3	1.254,70
	IV	4	1.505,60
	V	5	1.806,80
Auxiliar de Odontologia	I	1	871,30
	II	2	1.045,50
	III	3	1.254,70
	IV	4	1.505,60
	V	5	1.806,80

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 106.102 n. 66
Segun. 67
Rubrica. R

- fls. 3 -

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA SAÚDE

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Atendente	I	1	871,30
	II	2	1.045,50
	III	3	1.264,70
	IV	4	1.505,60
	V	5	1.806,80
Padioleiro	I	1	743,10
	II	2	891,60
	III	3	1.070,00
	IV	4	1.284,00
	V	5	1.540,70

Câmara Municipal de Guarat
 Prom. 116-AR
 Segur. 68R
 Rubrica.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DO S A A E G

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

I - Funções de Provimento em Comissão

CLASSE	VALOR
Diretor Técnico	4.526,40
Assessoria Jurídica	3.250,80
Assessoria de Informática	3.250,80
Assessoria de Planejamento	3.250,80
Diretor de Serviço	2.405,30
Chefe de Seção	1.829,40
Encarregado de Setor	1.744,20
Secretaria Administrativa	1.696,50
Motorista de Gabinete	1.620,80

II - Funções de Provimento em Concurso Público

CLASSE	VALOR
Programador	1.620,80
Operador de E.T.A.	1.620,80
Comprador	1.409,90
Contador	1.409,90
Tesoureiro	1.286,10
Controlador de Expediente	1.232,70
Auxiliar de Recursos Humanos	1.232,70
Telefonista	1.232,70
Atendente Público	1.232,70
Controlador de Contas	1.232,70
Operador de Contabilidade	1.232,70
Técnico de Man. de Mecânica	1.232,70
Técnico de Man. Elétrica	1.232,70
Operador de Retro	1.177,20
Motorista de Veículo Pesado	1.148,10
Inspetor de Segurança	1.118,00
Leiturista	1.118,00
Mestre de Obras	1.092,10
Técnico de Laboratório	1.092,10

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Proc. 106-40 n. 68
 Segue -
 Habria. R

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP.

- fls.2 -

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DO S A A E G

(anexa à Lei nº 2.123, de 14.12.89)

CLASSE	VALOR
Mestre de Rede de Água	1.092,10
Mestre de Rede de Esgoto	1.092,10
Almoxarife	1.064,30
Auxiliar de Operador E.T.A.	1.064,30
Motorista de Veículo Leve	1.037,90
Conferente	978,90
Digitador	943,50
Encanador	943,50
Auxiliar Téc. de Laboratório	924,80
Marceneiro	924,80
Fiscal de Obras	885,50
Pedreiro	867,10
Calceteiro	867,10
Auxiliar de Leiturista	867,10
Conservador de Rede	846,00
Auxiliar de Eletricista Man.	806,00
Auxiliar Geral de Escritório	806,00
Operador de Bomba	806,00
Auxiliar de Encanador	785,50
Auxiliar de Conservador de Rede	760,70
Auxiliar de Operador de Bomba	760,70
Auxiliar Téc. Man. Mecânica	748,30
Auxiliar Téc. Man. Elétrica	748,30
Auxiliar de Motorista	748,30
Auxiliar de Calceteiro	727,50
Auxiliar de Pedreiro	727,50
Jardineiro	727,50
Contínuo	727,50
Vigia	717,20
Zelador	717,20